



Norma Interna N.º 2011/08

(Foi alterada pela Norma Interna 2012/01)
(Altera a Norma Interna 2010/12)

A Direcção delibera alterar o Regulamento Interno de Funcionamento da Direcção e Constituição dos Pelouros conforme abaixo:

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS PELOURS

A Direcção delibera aprovar o seguinte Regulamento Interno pelo qual se regerá o seu funcionamento:

1. Salvo qualquer impedimento de força maior, a Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.
2. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias da Direcção, sempre que convocadas pelo Presidente ou nos seus impedimentos por quem substitua o Presidente, por iniciativa própria, a solicitação de qualquer Pelouro ou de, pelo menos, um terço dos membros que constituem a Direcção.
3. A Direcção reúne, validamente, com a presença de metade e mais um dos seus membros efectivos em exercício. As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o Presidente ou no caso de impedimento, por quem substituir o Presidente, voto de qualidade.
4. Nas situações excepcionais previstas neste Regulamento, e nos outros documentos que para ele remetam, as deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros efectivos em exercício; não estando presentes todos os membros efectivos da Direcção em exercício a deliberação será tomada na reunião da Direcção imediatamente a seguir e, agora, em conformidade com o disposto no número 3 deste Regulamento.
5. Os membros da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal, efectivos e suplentes, e os membros suplentes da Direcção, poderão participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto. Colaboram, ainda, no desenvolvimento das tarefas concretas de cada Pelouro, com prerrogativas, funções e atribuições análogas às dos elementos da Direcção, sem prejuízo das competências próprias e exclusivas definidas pelos Estatutos para os membros efectivos da Direcção.
6. Poderão ainda assistir às reuniões da Direcção, ou coadjuvá-la nos diversos campos da sua actividade, os sócios que a Direcção entenda chamar para o efeito.
7. Da Ordem de Trabalhos das reuniões constará, obrigatoriamente, um ponto de Informações.
8. Os assuntos a integrar na Ordem de Trabalhos deverão ser comunicados pelos Pelouros ou por qualquer elemento da Direcção aos Serviços da Sede até às 18 horas do último dia útil anterior ao da Reunião.

9. Poderão ainda ser incluídos na Ordem de Trabalhos quaisquer pontos que, no início da própria Reunião, a Direcção delibere acrescentar.
10. Qualquer membro da Direcção pode produzir por escrito declarações de voto e/ou Declarações para a Acta que serão obrigatoriamente transcritas na Acta da Reunião da Direcção a que respeitarem.
11. A Direcção, para melhor desenvolvimento da sua actividade, organiza-se do seguinte modo:
 - a) Pelouro de Gestão Administrativa, Financeira e Angariação de Fundos;
 - b) Pelouro de Actividades turísticas, desportivas, culturais, recreativas, campistas e autocaravanistas;
 - c) Pelouro de Informação, Comunicação e Relações Exteriores
 - d) Pelouro de Ligação às Delegações.
12. Os Pelouros desenvolverão a sua actividade em função da política definida pela Direcção.
13. O Presidente da Direcção, como Coordenador da Direcção, integra todos os Pelouros, reunindo com qualquer deles, sempre que o entender, ou lhe for solicitado.
14. Os Pelouros são integrados pelos seguintes elementos:
 - a) **Pelouro de Gestão Administrativa, Financeira e Angariação de Fundos** – ALEXANDRE NUNES COSTA OLIVEIRA;
 - b) **Pelouro de Actividades Turísticas, Desportivas, Culturais, Recreativas, Campistas e Autocaravanistas** – VÍTOR MANUEL GOMES ANDRADE;
 - c) **Pelouro de Informação, Comunicação e Relações Exteriores** – RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO;
 - d) **Pelouro de Ligação às Delegações Regionais:**
Delegação Norte – VÍTOR MANUEL GOMES ANDRADE;
Delegação Centro – VÍTOR MANUEL GOMES ANDRADE;
Delegação Lisboa e Vale do Tejo – ALEXANDRE NUNES COSTA OLIVEIRA;
Delegação Alentejo – RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO
Delegação Algarve – RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO
15. Os membros da Direcção podem delegar, total ou parcialmente, com conhecimento e autorização da Direcção, num sócio, funções e tarefas inerentes ao Pelouro que integram, delegação que cessa quando o Director o determinar ou deixar de integrar o Pelouro.
16. As cartas, mensagens ou qualquer outro correio, ressalvando o referido no número 16 deste Regulamento, serão assinados por dois membros da Direcção devendo, sempre que possível, uma das assinaturas ser de um dos elementos do Pelouro em que tiveram origem.
17. O Correio que verse assuntos de mero expediente pode ser assinado por um qualquer elemento da Direcção.
18. São as seguintes as funções dos Pelouros:

18.1. Pelouro de Gestão Administrativa, Financeira e Angariação de Fundos

- a) Compete-lhe a gestão de todos os serviços administrativos e de Contabilidade do CPA;
- b) Compete-lhe propor à Direcção o Regulamento de Gestão Administrativa e Financeira e acompanhar e controlar a sua execução;
- c) Compete-lhe apresentar à Direcção propostas relativas às grandes linhas orientadoras da Gestão de Pessoal do CPA;
- d) Compete-lhe, ainda, a gestão dos recursos humanos de todo o pessoal afecto ao CPA, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pela Direcção;

- e) Compete-lhe propor à Direcção um Programa de Acção para o ano seguinte com base nas propostas apresentadas pelos Pelouros e pelas Delegações Distritais;
- f) Compete-lhe propor à Direcção o Relatório do ano anterior com base nos relatórios apresentados pelos Pelouros e pelas Delegações Distritais;
- g) Compete-lhe apresentar à Direcção para aprovação os candidatos a sócios e as demissões de sócios que devem constar da acta da reunião;
- h) Compete-lhe levar a efeito todas as acções tendentes à cobrança e registo de quotas;
- i) Compete-lhe secretariar a Direcção;
- j) Compete-lhe coordenar o trabalho de apresentação de toda a informação solicitada pelos Pelouros ou Directores;
- k) Compete-lhe a Gestão dos recursos financeiros do CPA, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pela Direcção;
- l) Compete-lhe o controlo da execução orçamental do CPA a todos os níveis;
- m) Compete-lhe propor à Direcção o orçamento para o ano seguinte;
- n) Compete-lhe propor à Direcção as Contas do ano anterior;
- o) Compete-lhe apresentar à Direcção a situação orçamental;
- p) Compete-lhe solicitar apoios públicos e privados;
- q) Compete-lhe dinamizar a angariação de associados benfeitores;
- r) Compete-lhe contactar periodicamente instituições e Empresas para obtenção de donativos e / ou serviços;
- s) Compete-lhe apresentar à Direcção um Relatório mensal.

18.2. Pelouro de Actividades Turísticas, Desportivas, Culturais, Recreativas, Campistas e Autocaravanistas

- a) Compete-lhe promover a constituição de Comissões de Núcleos de Actividade com quem deve reunir periodicamente e que aconselhem a Direcção por iniciativa própria ou a solicitação;
- b) Compete-lhe promover sessões de debate sobre assuntos específicos no âmbito deste Pelouro;
- c) Compete-lhe organizar e dinamizar acções de carácter desportivo, cultural, recreativo, campista e autocaravanista;
- d) Compete-lhe realizar, pelo menos uma vez por ano, encontros de confraternização entre associados de todo o país;

18.3. Pelouro de Informação, Comunicação e Relações Exteriores

- a) Compete-lhe coordenar, de forma eficaz e isenta, toda a informação difundida pela CPA, nomeadamente através do Boletim, do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter";
- b) Compete-lhe propor à Direcção a nomeação ou destituição do Director do Boletim da CPA. O Director Adjunto do Boletim do CPA poderá ser nomeado pela Direcção por proposta do Director do Boletim do CPA. A não se verificar qualquer proposta por parte do Director do Boletim do CPA a Direcção poderá nomear por proposta do Pelouro, em consenso com o Director do Boletim do CPA, um Director Adjunto do Boletim;
- c) Compete-lhe propor à Direcção a definição de uma Linha Editorial para o Boletim do CPA;
- d) Compete-lhe propor à Direcção a nomeação ou destituição de um Coordenador do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter". O Coordenador Adjunto do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter" poderá ser nomeado pela Direcção por proposta do Coordenador do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter". A não se verificar qualquer proposta por parte do Coordenador do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter" a Direcção poderá nomear por proposta do Pelouro, em consenso com o Coordenador do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter", um Coordenador Adjunto do Portal, do Fórum e de uma "Newsletter";
- e) Compete-lhe promover a criação de um canal de IRC;
- f) Compete-lhe estabelecer contactos periódicos com a Comunicação Social de âmbito nacional e regional;
- g) Compete-lhe o desenvolvimento de um Gabinete de Apoio Técnico para difusão de problemas no âmbito das autocaravanas;
- h) Compete-lhe levar ao conhecimento do público em geral a existência do CPA;
- i) Compete-lhe promover a divulgação do Clube Português de Autocaravanas.
- j) Compete-lhe interagir com clubes congéneres;

- k) Compete-lhe estabelecer contactos periódicos com todos os sectores políticos, bem como com todos os poderes instituídos, como por exemplo Câmaras Municipais;
- l) Compete-lhe promover anualmente um evento de nível nacional;
- m) Compete-lhe coordenar todos os contactos a nível internacional;
- n) Compete-lhe desenvolver um serviço de Aconselhamento Jurídico;
- o) Compete-lhe propor à Direcção a participação em reuniões de âmbito internacional, estruturando a deslocação a todos os níveis, inclusive o financeiro;

18.4. Pelouro de Ligação às Delegações Regionais

- a) Compete-lhe estabelecer o diálogo permanente nas Delegações Regionais e, especialmente, com os sócios nela integrados;
 - b) Compete-lhe dinamizar as acções programadas;
 - c) Compete-lhe em colaboração com o Pelouros de Gestão Administrativa, Financeira e Angariação de Fundos acompanhar nas Delegações Regionais o que às competências destes Pelouros respeitar;
 - d) Compete-lhe fomentar a criação de Delegações Regionais, com Comissões Coordenadoras, constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco sócios, e conceder-lhes autonomia de acção e de angariação de fundos, de acordo com o número e os interesses dos associados da área de cada Delegação, dentro de normas estabelecidas ou a estabelecer pela Direcção;
 - e) Compete-lhe estudar com as Coordenações das Delegações Regionais as possibilidades relativas à criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas;
 - f) Compete-lhe fomentar a existência de Delegados Concelhios em colaboração, sempre que possível, com as Delegações Regionais;
 - g) Compete-lhe acompanhar os encontros de confraternização a nível Regional, promovidos no âmbito do CPA.
19. Considera-se, por delegação, que a assinatura conjunta de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar o CPA em todos os seus actos e contratos.
20. Todos os pagamentos e levantamentos das contas de que o CPA é titular, devem ser feitos por meio de cheque, pedido de transferência ou meios electrónicos credíveis e seguros, assinados conjuntamente por dois quaisquer membros da Direcção, sobre cujas assinaturas deve ser apostado carimbo.
21. A Direcção delibera que 2 membros da Direcção podem autorizar, ordenar ou executar despesas e pagamentos nas seguintes condições:
- a) Verbas até 500 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção;
 - b) Verbas superiores a 500 Euros e até 5000 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção desde que aprovadas em Reunião da Direcção e transcritas em Acta;
 - c) Verbas superiores a 5000 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção desde que aprovadas em Reunião da Direcção, nos termos do número 4 deste Regulamento, e transcritas em Acta.

CPA, 18 de Maio de 2011

A Direcção